



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO Nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO E A CEREJ - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL SENADOR ESTEVES JUNIOR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, situado à Rua Santo Inácio, 126, bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ n 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Dalsasso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONTRATADA: , CEREJ - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL SENADOR ESTEVES JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.574.864/0001-81 com sede na Rua João Coan nº300 BR101 KM 195 Bairro Universitário Biguaçu – SC CEP 88161-064 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições conforme o **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023** de: 08/02/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, E DOTAÇÃO

O presente instrumento está fundamentado no artigo 24, caput e inciso XXII, da Lei nº. 8666/93. E tem como dotação orçamentária de acordo com o orçamento de 2023 com os seguintes códigos:

Sec. de Educação 48.3.3.90.00.00 Recursos 1.500.1001.101.

Sec. de Saúde 06.3.3.90.00.00 Recursos 1.500.1002. 101.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tendo como objeto a Contratação da Empresa Especializada para fornecimento de energia elétrica para área rural do município para atender as necessidades da administração e para dar continuidade aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer energia elétrica na área Rural do Município atendendo assim as necessidades da administração nas áreas da Saúde e Educação.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de empreitada por preço global, terá início em **09/02/2023 até 09/02/2024**, podendo ainda este termo sofrer reajustes ou prorrogações por mais 12 (doze) meses, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará para a **CONTRATADA** pelo fornecimento de energia elétrica para área rural, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados R\$ 36.000,00 à Secretaria de Educação, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 14.000,00 à área da saúde, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.166,66 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA

SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE**/Município para a **CEREJ**, de forma mensal e parcelada conforme previsão do Edital.

Parágrafo Primeiro: A **Contratante**, a partir data de assinatura deste termo, **concorda e autoriza** o débito em conta dos valores estipulados na tabela da sendo estes, descontados no dia de vencimento conforme estipulado nesse contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o **CONTRATADO** estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Nova Trento, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Trento, 09 de fevereiro de 2023.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito
Contratante

CEREJ -
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL
SENADOR ESTEVES JUNIOR
Contratada

Eliane Tomaz
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Silvio Conhaqui